**DELIBERAÇÃO Nº 046/2026 – CEDIPI/PR**

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 11.863, de 23 de outubro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelece as competências do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FEDIPI/PR, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 19.252, de 6 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização da Política Estadual da Pessoa Idosa e estabelece mecanismos de descentralização e cofinanciamento das ações destinadas à garantia dos direitos da pessoa idosa;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, voltado à promoção e à proteção dos direitos, da dignidade e do bem-estar das pessoas idosas, de seus familiares, cuidadores e comunidade, mediante atuação intersetorial e interseccional;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 216/2025 – SEMIPI/DPPI, que reconhece oito campi da UNESPAR como integrantes do Programa UNAPI, situados nos sete municípios identificados no Anexo I desta Deliberação;

**CONSIDERANDO** que a Deliberação nº 019/2026 – CEDIPI/PR, complementada pela Deliberação nº 025/2026 – CEDIPI/PR, disciplina incentivo municipal de custeio do Programa UNAPI;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar às ações municipais articuladas com os campi reconhecidos pela Resolução nº 216/2025 tratamento específico de

habilitação, com transparência, impessoalidade e prevenção de duplicidade em relação ao incentivo da Deliberação nº 019/2026 – CEDIPI/PR;

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, reunido ordinariamente, no mês de outubro de 2026, no uso de suas atribuições,

**DELIBERA:**

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETO**

**Art. 1º** Reconhecer, para fins do incentivo de custeio previsto nesta Deliberação, a integração ao Programa Universidade Aberta à Pessoa Idosa – UNAPI dos campi da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR indicados na Resolução nº 216/2025 – SEMIPI e relacionados no Anexo I, e aprovar oportunidade específica de adesão dos municípios relacionados no Anexo II para apoio às ações municipais do Programa, observados os critérios estabelecidos nesta Deliberação.

**§ 1º** O incentivo destina-se ao custeio de ações municipais UNAPI articuladas com os respectivos campi de referência, conforme os municípios e os valores previstos no Anexo II.

**§ 2º** A presente Deliberação não altera a Resolução nº 216/2025 – SEMIPI/DPPI nem revoga ou substitui as regras gerais da Deliberação nº 019/2026 – CEDIPI/PR, com as alterações da Deliberação nº 025/2026 – CEDIPI/PR.

**Art. 2º** Os recursos serão repassados aos municípios habilitados, por intermédio dos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, na modalidade fundo a fundo, em parcela única e em conta específica vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal, observadas as condições desta Deliberação.

**Parágrafo único.** Cada município poderá receber, no máximo, um incentivo no âmbito desta Deliberação, ainda que possua mais de um campus reconhecido.

## CAPÍTULO II

## DA HABILITAÇÃO E DA PREVENÇÃO DE DUPLICIDADE

**Art. 3º** Somente poderão habilitar-se ao incentivo previsto nesta Deliberação os municípios que não tenham recebido recursos do incentivo previsto na Deliberação nº 019/2026 – CEDIPI/PR, a fim de evitar a duplicidade de repasses para a mesma finalidade.

**Art. 4º** Não serão contemplados com os recursos previstos nesta Deliberação os seguintes municípios:

**I – Curitiba e Pontal do Paraná**, por já terem sido contemplados com o incentivo previsto na Deliberação nº 019/2026 – CEDIPI/PR, vedada a duplicidade de repasses para a mesma finalidade;

**II – Campo Mourão**, em razão de manifestação formal de desistência do recebimento do incentivo, constante do respectivo processo administrativo.

**Parágrafo único.** A não inclusão desses municípios no repasse não altera o reconhecimento dos respectivos campi da UNESPAR como integrantes do Programa Universidade Aberta à Pessoa Idosa – UNAPI.

**Art. 5º** Além das condições previstas no art. 3º, a habilitação dependerá, cumulativamente, dos seguintes requisitos, comprovados em procedimento individualizado:

I – constar como município de localização de campus no Anexo II, com proposta de execução municipal de ações UNAPI vinculadas ao objeto desta Deliberação;

II – apresentar Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo da Pessoa Idosa – ARCPF válido, Plano de Ação específico para esta Deliberação e aprovação do Termo de Adesão e do Plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;

**Art. 6º** Os municípios habilitados e relacionados no Anexo II desta deliberação terão o prazo de **10 (dez) dias corridos, contado da publicação desta Deliberação**, para formalizar a adesão no SIFF, mediante aceite do Termo de Adesão e preenchimento do Plano de Ação, ambos submetidos à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa dentro do mesmo prazo.

**§1º** Aos municípios que realizaram a adesão na deliberação 019/2026 - CEDIPI/PR, poderão apresentar o mesmo plano de ação e aprovação do conselho.

**§2º** A habilitação dos municípios dependerá da análise e da confirmação, pelo órgão gestor estadual, do atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Deliberação.

## CAPÍTULO III

## DOS RECURSOS

**Art. 7º** O montante global do incentivo será de até **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),** observadas a programação do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FEDIPI/PR e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Parágrafo único.** O incentivo por município habilitado observará os valores de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para Pequeno Porte I, Pequeno Porte II e Médio Porte e de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para Grande Porte e Metrópole, segundo a classificação populacional baseada no Censo IBGE 2022, em correspondência aos valores do art. 7º da Deliberação nº 019/2026 – CEDIPI/PR.

**Art. 8º** A adesão será realizada mediante preenchimento de Termo de Adesão e o Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF.

**Parágrafo único.** O Plano de Ação deverá ser elaborado em articulação com a instituição de ensino e identificar o campus de referência, as atividades a serem desenvolvidas, o público a ser atendido, as metas, o cronograma, os responsáveis pela execução e os meios de comprovação dos resultados.

## CAPÍTULO IV

## DA APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 9º** Os recursos serão destinados exclusivamente às despesas de custeio das ações municipais do Programa Universidade Aberta à Pessoa Idosa – UNAPI, articuladas com os campi da UNESPAR abrangidos por esta Deliberação e previstas no Plano de Ação aprovado.

**Art. 10.** Os recursos poderão ser utilizados nas seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas à execução das ações:

**I –** contratação de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas;

**II –** aquisição de gêneros alimentícios para oferta durante as atividades do Programa;

**III –** aquisição de materiais de consumo e de expediente pedagógico;

**IV –** produção de materiais gráficos;

**V –** outras despesas de custeio compatíveis com o objeto e previstas no Plano de Ação aprovado, observadas as vedações desta Deliberação.

**Art. 11.** É vedada a utilização dos recursos para:

**I –** despesas de capital ou investimento;

**II –** despesas sem relação direta e específica com o objeto do incentivo;

**III –** pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal;

**IV –** serviços de conservação e manutenção patrimonial, incluindo copa, limpeza, internet, telefonia, monitoramento eletrônico e segurança.

**Art. 12.** Os recursos deverão ser mantidos em aplicação financeira desde o recebimento até sua utilização, observadas as normas aplicáveis.

**Parágrafo único.** Os rendimentos financeiros poderão ser utilizados na execução do objeto, mediante sua inclusão na reprogramação anual aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 13.** O município deverá iniciar a execução do recurso até, no máximo, 12 (doze) meses e executá-lo na sua integralidade no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento.

**Parágrafo único.** Os saldos não executados ao término do prazo deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FEDIPI/PR, após análise financeira e apuração dos valores devidos pelo órgão gestor estadual, conforme as normas aplicáveis.

## CAPÍTULO V

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 14.** O município deverá comprovar anualmente a aplicação dos recursos mediante Relatório de Gestão Físico-Financeiro, submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e encaminhado ao órgão gestor estadual pelo Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, ou por outro instrumento oficialmente definido.

**§ 1º** A apresentação do relatório, a manifestação do Conselho Municipal e a prestação de contas final deverão observar os prazos e procedimentos estabelecidos nas normas do órgão gestor estadual.

**§ 2º** O município deverá manter disponíveis os documentos comprobatórios das despesas e da realização das atividades, apresentando-os sempre que solicitado pelos órgãos competentes.

**Art. 15.** Quando o relatório for aprovado parcialmente ou com ressalvas pelo Conselho Municipal, o município deverá apresentar justificativa e indicar as providências para regularização.

**Parágrafo único.** A permanência de irregularidades poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive restituição de recursos e instauração de tomada de contas especial, observados os requisitos e procedimentos previstos nas normas aplicáveis.

**Art. 16.** A omissão na apresentação das prestações de contas parcial ou final sujeitará o município à suspensão de novos repasses do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme as normas aplicáveis, até a regularização da pendência.

## CAPÍTULO VI

## DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

**Art. 17.** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos e a execução das ações previstas no Plano de Ação.

**Art. 18.** Caberá ao órgão gestor estadual, em conjunto com o CEDIPI/PR, acompanhar e avaliar a execução do incentivo, podendo solicitar informações, relatórios e documentos comprobatórios e realizar acompanhamento técnico das atividades.

**Parágrafo único.** O município deverá prestar as informações solicitadas e disponibilizar os registros necessários à verificação da aplicação dos recursos e dos resultados alcançados.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** A inclusão do município no Anexo II desta Deliberação e a manifestação de interesse não asseguram o recebimento dos recursos, que dependerá do atendimento aos requisitos de habilitação e da disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 20.** Os casos omissos serão analisados pelo órgão gestor estadual em conjunto com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, observada a legislação aplicável.

**Art. 21.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE**.

Curitiba, 28 de outubro de 2026.

**Larissa Marsolik**
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027

**Célia de Jesus Souza Messias de Paula**
Vice-Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027

## ANEXO I

## CAMPI RECONHECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 216/2025 – SEMIPI/DPPI

| Nº | Campus conforme art. 1º da Resolução nº 216/2025 | Município |
|---|---|---|
| 1 | Campus Apucarana | Apucarana |
| 2 | Campus Campo Mourão | Campo Mourão |
| 3 | Campus Curitiba I - EMBAP | Curitiba |
| 4 | Campus Curitiba II - FAP | Curitiba |
| 5 | Campus Paranaguá (Paranaguá) | Paranaguá |
| 6 | Campus de Paranaguá (Pontal do Paraná) | Pontal do Paraná |
| 7 | Campus Paranavaí | Paranavaí |
| 8 | Campus de União da Vitória | União da Vitória |

## ANEXO II

## MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELO INCENTIVO, CAMPI DE REFERÊNCIA E VALORES PREVISTOS

| Nº | Campus de referência | Município | |
|---|---|---|---|
| 1 | Campus Apucarana | Apucarana | **R$ 50.000,00** |
| 2 | Campus Paranaguá (Paranaguá) | Paranaguá | **R$ 50.000,00** |
| 3 | Campus Paranavaí | Paranavaí | **R$ 25.000,00** |
| 4 | Campus de União da Vitória | União da Vitória | **R$ 25.000,00** |
| | TOTAL PREVISTO | | **R$ 150.000,00** |